



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 7033/2014

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue.

Autor: Senado Federal
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I – DO RELATÓRIO

O projeto nº 7033/2014 de autoria do Senado Federal trata sobre a obrigatoriedade de sinalização de trânsito trilingue em locais de interesse turístico e próximo a fronteiras.

Ainda ficou determinado que ficará a cargo do órgão com jurisdição sobre a via a regulamentação da sinalização.

O projeto possui dois apensados (PL 6168/2013 e 6730/2013).

O projeto de lei nº 6168/2013 da Sra. Bruna Furlan torna obrigatória a sinalização turística em nos idiomas português, espanhol e inglês. Estas informações deverão ser veiculadas em material impresso, em placas interiores e exteriores de sinalização e em peças sonoras e visuais.

O PL 6730/2013 de autoria do Sr. Sérgio Brito prevê a instalação e o funcionamento de locais de divulgação de informações de interesse turístico em terminais de passageiros interestaduais e internacionais, nos quais serão prestadas informações e fornecido material de interesse turístico aos viajantes, com vistas à divulgação dos recursos turísticos da região em que se localizarem referidos terminais de passageiros.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

Este é o relatório.

II - DO VOTO

O autor do projeto, Senador Jayme Câmara, destaca que o principal objetivo de seu projeto é facilitar o entendimento de turistas que circulam de automóveis pelas vias brasileiras à nossa sinalização de trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A justificação do projeto destaca que: “Em 2010, o Brasil contabilizou uma entrada de 5,16 milhões de visitantes estrangeiros, um número 7,8% superior ao registrado no ano anterior. No ano passado, 1,4 milhão de argentinos ocorreu ao nosso território. Os norte-americanos somaram 640 mil turistas e os ingleses 170 mil.”

Este projeto tem como apensado os PLs 6168/2013 e 6730/2013.

O projeto 6168/2013 de autoria da Sra. Bruna Furlan tem a mesma preocupação da sinalização trilingue, só que não mais somente no trânsito, mas sim em todos locais de interesse turístico.

Em sua justificação a deputada destaca que: “pesquisas efetuadas com turistas estrangeiros revelam, porém, que a sinalização deficiente é uma das mais frequentes queixas daqueles que nos visitam.”

Já o Projeto 6730/2013 de autoria do Sr. Sérgio Brito prevê a instalação e o funcionamento de locais de divulgação de informações de interesse turístico em terminais de passageiros interestaduais e internacionais, nos quais serão prestadas informações e fornecido material de interesse turístico aos viajantes, com vistas à divulgação dos recursos turísticos da região em que se localizarem referidos terminais de passageiros.

Em que pese seja louvável a proposta do autor, não podemos obrigar o poder executivo a instalar postos de divulgação turística em rodoviárias, portos e aeroportos.

Por todo exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei nº 7033/2014 e do PL 6168/2013 na forma do substitutivo e pela Rejeição ao PL 6730/2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 7033/2014

Trata sobre informações turísticas, altera a Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 para dispor sobre a sinalização trilingue em locais de interesse turístico e próximo a áreas de fronteira e dá outras providências.

Art. 1º - As informações turísticas de responsabilidade de órgãos públicos serão, sempre que possível, expressas nos idiomas português, espanhol e inglês.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 80.

.....
§ 3º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 4º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º.”
(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a publicação

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora